nº 7601

PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 22/03/20

BG

PREFEITURA DE
MARIÓPOLIS

**DECRETO Nº 18-2020**
**20/03/2020**

***Súmula: Estabelece, no âmbito do Município de Mariópolis, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**, no uso das atribuições legais, estabelece, no âmbito do Município de Mariópolis, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo XXIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19),

**CONSIDERANDO** a confirmação pela Secretaria Estadual da Saúde dos primeiros casos do novo Coronavírus no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, consequentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 4230/2020, especialmente no que se refere à suspensão das aulas em escolas e universidades públicas Estaduais.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica suspenso, por período indeterminado contando a partir de 21 de Março de 2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:.

I. Eventos nos Centros Culturais, Centros de Eventos e Centro de Idosos; atendimento nas bibliotecas públicas municipais;
II. atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;
III. competições desportivas e treinamentos;
IV. festas gastronômicas e festas de comunidades do interior;
V. reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;
VI. suspensão de atendimentos eletivos (agendamentos) nas Unidades Básicas de Saúde, exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos e para a vacinação;
VII. os atendimentos nas Unidades Básicas se dará por demandas espontâneas, obedecendo a critérios de classificação de risco;
VIII. os receituários de medicamentos de uso contínuos e psicotrópicos deverão ter validade prorrogada para 180 (cento e oitenta) dias, para a dispensação nas farmácias do Município;

IX. Comercio Varejista e Atacadista em Geral e Comércio Ambulante.
X. Bares e Similares

**Art. 2º** No que se refere aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

I - O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado.

**Art. 3º** Velórios somente com fluxo máximo de 10 pessoas.

**Art. 4 º** Ficam suspensas as férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde pelos próximos 90 (noventa) dias;

**Art. 5 º** Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde ficarão à disposição da Gestão, para realocação que se fizer necessária.

**Art. 6º** Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíeis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

**Art. 7º** Determina-se a todos os Departamentos Municipais que aumentem a frequencia de limpeza dos locais de trabalho, além de disponibilizar álcool em gel nas áreas de circulação de pessoas.

**Art. 8º** Fica suspenso pelo mesmo período, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto aqueles vinculados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos e Lotéricas)

I) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home office. Na impossibiliade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00 (um metro) entre os pontos de trabalho.
II) O Município recomenda as instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências. dando prefêrencia ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

**Art. 9º** O desatendimento ou a tentativa de burla ás medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração a legislação municipal e sujeitará o infrator ás penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licenciamento de funcionamento e interdição temporária.

**Parágrafo único**. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pelo Departamento de Saúde Municipal, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

**Art. 10** Deverão ser mantidas as atividades essenciais como serviços de saúde, clinica médicas, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de águas e gás, serviços funerários, panificadoras, mercearias, mercados, supermercados e serviços de telecomunicação.

**Parágrafo único**. Velório: Limite ao fluxo de até 10(dez) pessoas.

**Art. 11** As indústrias, que pela natureza dos seus produtos, não puder para lisar suas atividades, deverão instituir turnos de trabalho ou escala de revezamento, de modo que os empregados não fiquem a menos de 2 (dois) metros de distância um do outro.

**Art 12** Ficam suspensas as obras de construção civil privadas e públicas com mais de 6 (seis) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução

**Art. 13** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas neste Decreto, tais como:

I. isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;
II. isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
III. manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das

medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**Art. 14** Ficam suspensas as aulas nas escolas da rede Municipal de ensino incluindo CMEIS e CMFETI, a partir de 20 de março de 2020.

**Art. 15** Regulamenta o horário de expediente/atendimento interno do Paço Municipal, com horário das 07h às 13h a partir do dia 23 de março de 2020.

**Art. 16** fica suspenso o atendimento presencial ao público em toda a administração pública municipal, a contar do dia 23 de março de 2020.

**Parágrafo único.** O atendimento normal ao público será realizado por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondência eletrônica (e-mail) e demais meios de comunicação não presencial que possam ser utilizados.

**Art. 17** Os servidores, que tem doença crônica, problemas respiratórios e gestantes e lactantes poderão, conforme orientação médica, ser remanejados de suas funções, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 18** Os servidores municipais que não cumprirem com as normas estabelecidas pelo decreto e/ou pelo executivo municipal, estarão sujeitos a penalidades de acordo com a aplicação do estatudo municipal.

**Art. 19** Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 20** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

**Art. 21** A adoção das medidas previstas nesse Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência da INFECÇÃO HUMANA pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 22** Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes de Decreto.

**Art. 23** Esse Decreto entra em vigor nessa data ficando revogado o decreto 16-2020 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal.